



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre

Parecer nº 124/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0015991/2023-93

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Maxibom Alimentos Ltda.	CPF/CNPJ: 04.590.925/0001-90
Endereço: Av. Waldemar de Azevedo Junqueira, nº 115	Bairro: Santa Edwiges
Município: Pouso Alegre	UF: MG
Telefone: (35) 3421-4590	E-mail: yasmim@mgambiental.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Gleba 2	Área Total (ha): 0,7260
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 71.507, livro nº. 2, folha 01	Município/UF: Pouso Alegre/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

Não se aplica.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	21	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	21	un	23 K	402.234 E	7.543.253 S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Construção de refeitório	0,1000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Gramínea exótica	Não se aplica	0,1000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	<i>Araucaria angustifolia</i>	15,54	m³
Madeira de floresta nativa	<i>Araucaria angustifolia</i>	7,44	m³

1 Histórico:

Data de formalização do processo: 17/05/2023

Data da vistoria: 14/08/2023

Data de emissão do parecer técnico: 01/09/2023

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A., para corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, na propriedade denominada Gleba 2, bairro Ribeirão das Mortes, município de Pouso Alegre/MG, onde

foi observado em campo que no local a intervenção ambiental não foi realizada.

2 Objetivo:

O objetivo deste parecer é analisar o Requerimento para Intervenção Ambiental com o corte e aproveitamento de **vinte e uma** (21) **árvores isoladas nativas vivas**, em uma área de 00,10,00 ha, por se encontrarem em risco iminente de queda sobre edificação, na Gleba 2, bairro Ribeirão das Mortes, no município de Pouso Alegre/MG, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

3 Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1 do imóvel rural:

Trata-se do imóvel urbano denominado Gleba 2, localizado no bairro Ribeirão das Mortes, município de Pouso Alegre/MG, com área total mensurada de 00,72,60 hectares, conforme levantamento topográfico de responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Marlúcio Carvalho Milagres, CREA-MG nº. 70375/D, ART Obra / Serviço nº. MG20210061594, acostada no processo SEI nº. 2100.01.0015991/2023-93, e registrada com 00,72,60 ha.



FIGURA 01: Levantamento Planialtimétrico de uso e ocupação da área da empresa MAXIBOM Alimentos Ltda., denominada Gleba 2, bairro Ribeirão das Mortes, município de Pouso Alegre/MG.

O imóvel encontra-se registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre/MG, sob matrícula nº. 71.507, livro nº. 2, folha 01, de propriedade da empresa MAXIBOM Alimentos Ltda. desde 27/10/2008, conforme certidão imobiliária acostada ao processo SEI.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei número 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), o Gleba 2 está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica e a fitofisionomia predominante é Floresta Estacional Semidecidual Montana.

O uso do solo da propriedade é composto por 00,20,00 ha de vegetação nativa e 00,52,60 ha de área de infraestrutura, conforme levantamento topográfico acostado ao referido processo.

Possui no interior da propriedade área associada a curso d'água gerando uma APP total de 00,20,00 ha.

O município de Pouso Alegre/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 6,85% de sua área total composta por Flora Nativa, segundo dados do Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

■ Não se aplica.

4 Intervenção ambiental requerida:

É requerida autorização para Intervenção Ambiental em uma área de 00,10,00 ha visando corte e aproveitamento de vinte e uma árvores isoladas nativas vivas, por se encontrar em risco iminente de queda, coordenadas geográficas (UTM) 402.234 E e 7.543.253 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), conforme demarcação em planta topográfica acostada ao processo.



FIGURA 02: Local da intervenção ambiental, corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, presente na propriedade Gleba 2, bairro Ribeirão das Mortes, município de Pouso Alegre/MG.

Foi constatado que a área onde ocorrerá a intervenção não está localizada em área de preservação permanente (APP) da propriedade.

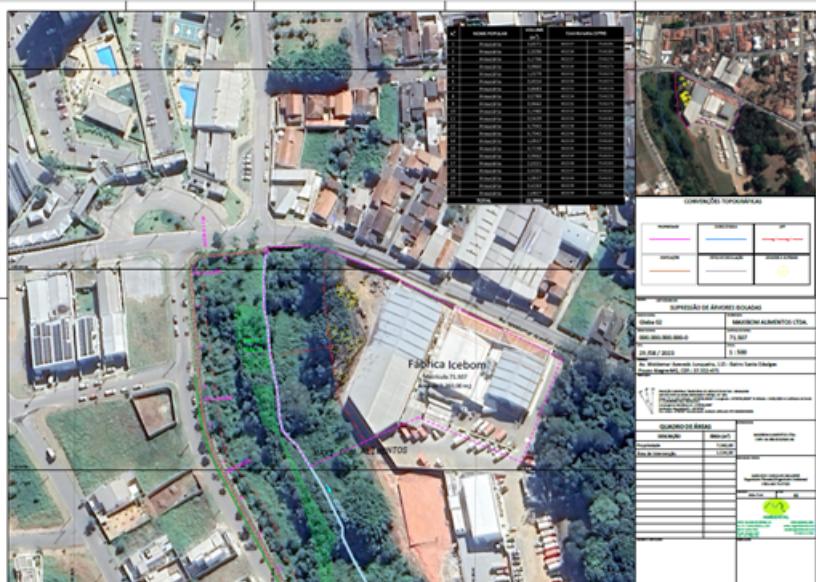


FIGURA 03: Imagem do imóvel Gleba 2 (linha rosa), com a área da intervenção ambiental (em amarela), contemplada no presente parecer.

O rendimento lenhoso foi estimado em **15,54 m³** de lenha de floresta nativa e **7,44 m³** de madeira de floresta nativa, oriunda do corte de 21 (vinte e um) indivíduos arbóreos isolados nativos vivos da espécie *Araucaria angustifolia* (Pinheiro brasileiro) que foram mensurados (DAP e altura total) e tiveram suas coordenadas geográficas anotadas, segundo o responsável técnico o Engenheiro Florestal Marlúcio Carvalho Milagres, CREA-MG nº. 70375/D, ART Obra / Serviço nº. MG20210061594. O material lenhoso proveniente do corte será utilizado na propriedade Gleba 2, conforme informações apresentadas pelo proprietário e não serão comercializados.



FIGURA 04: Árvores isoladas da espécie Araucária solicitadas para corte e aproveitamento, presentes na propriedade Gleba 2, bairro Ribeirão das Mortes, município de Pouso Alegre/MG.

O local da intervenção não está isolado por cerca de arame e há presença de edificações e vias de acesso próximo ao local.



FIGURA 05: Árvores de Araucária próximas a edificação e via de acesso, solicitadas para corte e aproveitamento, presentes na propriedade Gleba 2, bairro Ribeirão das Mortes, município de Pouso Alegre/MG.

Taxa de Expediente: DAE nº. 1401277301867 (R\$629,61) – Pagamento em 15/05/2023.

Taxa Florestal: DAE nº. 2901277304112 (R\$460,17) – Pagamento em 15/05/2023.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação ou Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação, ela apresenta Vulnerabilidade Natural Muito Baixa.

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está inserida em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversitas.
- Unidade de conservação: Não está inserida em U.C. nem em Zona de Amortecimento.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Bioma: Mata Atlântica.
- Vegetação: Floresta Estacional Semidecidual Montana.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Baixa.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Alta.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Baixo.
- Qualidade Ambiental: Média.
- Qualidade da Água: Alta.
- Risco Ambiental: Média.
- Risco Potencial de Erosão: Baixa.
- Integridade da Fauna: Muito Alta.
- Integridade da Flora: Muito Alta.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O porte do empreendimento não está listado nos termos da DN COPAM nº. 217/2017, e foi observado em campo que o mesmo se enquadra conforme resultado gerado no Sistema LAS Cadastro como LAS/Cadastro.

Atividades desenvolvidas: Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados.

Código atividade: D-01-14-7

Atividades licenciadas: Não informado.

Classe do empreendimento: Dois (2).

Critério locacional: Zero (0).

Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro.

Número do documento: Não informado.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria técnica, na data de 14/08/2023, acompanhado pelo representante do empreendimento, na propriedade Gleba 2, com vistas a atestar os dados de uso e ocupação do solo e natureza das intervenções pretendidas.

Foi constatado que a área de preservação permanente da propriedade está recoberta por vegetação nativa arbórea (Mata) e gramínea exótica (Braquiária), está isolada por cerca de arame e não há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando no local.



FIGURA 06: Imagem da área de preservação permanente – APP (ao fundo), presente na área do imóvel Gleba 2, bairro Ribeirão das Mortes, município de Pouso Alegre/MG, que não ocorrerá intervenção ambiental.

Foi verificado que a área solicitada para a intervenção encontra-se desprovida de cobertura vegetal rasteira e que a localização das espécies arbóreas, isoladas, encontram-se a uma distância aproximada de 3 metros de edificação e via de acesso na propriedade.



FIGURA 07: Árvores de Araucária próximas a edificação e via de acesso, solicitadas para corte e aproveitamento, presentes na propriedade Gleba 2, bairro Ribeirão das Mortes, município de Pouso Alegre/MG.

Atendendo aos requisitos do Decreto 47.749/2019, descritos em seu Art. 73, para a compensação pela intervenção ambiental, corte de vinte e um indivíduos arbóreos da espécie *Araucaria angustifolia*, foi apresentada a compensação na razão de 25:1 (vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar cortado). A compensação ambiental prevista se dará mediante o plantio de espécie nativa Araucária, em espaçamento de 3,0 x 3,0 m, em outra propriedade denominada Sítio Alto da Serra, localizada no município de Silvanópolis/MG.



FIGURA 08: Imagem do local da compensação ambiental (PTRF), na propriedade Sítio Alto da Serra, bairro Chica Costa, município Silvianópolis/MG.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: a propriedade apresenta relevo plano;
- Solo: a propriedade apresenta solos dos tipos Latossolo Vermelho Amarelo;
- Hidrografia: A propriedade conta com um recurso hídrico, um curso d'água, o qual gera uma área total de 00,20,00 ha considera como APP. O índice de pluviosidade anual na área de influência das sub-bacia do córrego S/D, situa-se em 1.300 mm e na região predomina clima mesotérmico brando úmido, segundo Köppen e Geiger. A propriedade encontra-se geograficamente inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD5 – Rio Sapucaí.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está localizada no Bioma Mata Atlântica e apresenta vegetação nativa de porte arbóreo, classificada, segundo o IDE SISEMA, como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária inicial, além de árvores nativas distribuídas de forma esparsa pela área.
- Fauna: Conforme Plano de Intervenção Ambiental (PIA), acostado ao processo, na propriedade ocorrem elementos da fauna representados pelas aves, roedores, lagartos e serpentes. O autor não é preciso ao caracterizar eventuais espécies da fauna ocorrentes na propriedade ou na área requerida para intervenção. Durante a vistoria foi observado que ocorrem elementos da fauna representados por pequenos roedores, como esquilos, além de aves como gavião e maritaca, contudo não fora verificada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou endêmicas.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Segundo informações do requerente não há alternativa locacional para o empreendimento considerando o risco iminente de queda das árvores, devido processo de senescênciça de alguns indivíduos e ataque de pragas, além de estarem localizadas ao lado da unidade fabril e apresentarem grandes dimensões. Em dias de chuvas fortes ocorre queda de galhos sobre as edificações (galpão) oferecendo risco a integridade física das pessoas e perda de produtos, já que a empresa é do gênero alimentício.

Foi informado pelo requerente que no local será instalado futuramente um restaurante e o refeitório da empresa.

Dante do exposto e observado in loco, concluiu-se que, a melhor alternativa técnica e locacional que atende aos critérios acima informados.

5 Análise Técnica:

Em análise técnica à requisição de autorização para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas em 00,10,00 ha, junto aos autos do processo, foram verificados a localização da área de compensação ambiental, da área de preservação permanente, planta topográfica e PIA, usando como suporte as plataformas: SICAR-MG, IDE/SISEMA, SINAFLOR, Google Earth Pro entre outras.



FIGURA 09: Imagem das árvores isoladas de Araucária solicitadas para corte e aproveitamento, na propriedade Gleba 2, bairro Ribeirão das Mortes, município de Pouso Alegre/MG.

Em análise ao PIA constatou-se que as informações ali constantes correspondem à realidade de campo.

A planta topográfica representa a realidade atual do empreendimento, tendo sido elaborada no DATUM SIRGAS 2000 e as coordenadas geográficas ali indicadas, foram conferidas em campo, sendo consideradas satisfatórias.

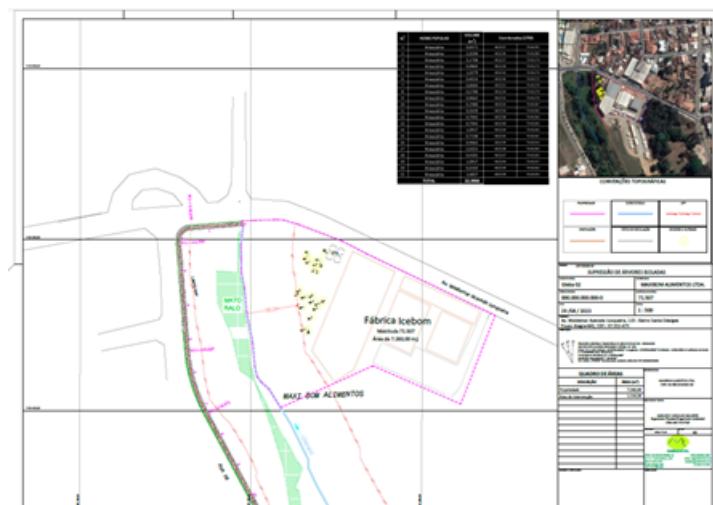


FIGURA 10: Planta topográfica da área denominada Gleba 2, bairro Ribeirão das Mortes, município de Pouso Alegre/MG.

Em áreas com intervenções ambientais o PIA é um estudo técnico essencial para o correto e adequado embasamento das decisões do órgão ambiental IEF/SISEMA.

Em análise ao PIA apresentado nos autos, nota-se diversas informações técnicas que validam a viabilidade ambiental ao deferimento da intervenção ora pretendida, como caracterização do local, ausência de alternativa técnica e locacional, medida compensatória, as quais estão em consonância à Legislação vigente:

- Lei nº. 11.428, de 22/12/2006, que trata da utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- Decreto nº. 6.660 de 21 de novembro de 2008, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- Lei nº. 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional;
- Lei Florestal Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais;
- Decreto nº. 47.749 de 11/11/2019, que dispõe sobre intervenção, supressão, compensação ambiental e produção florestal no Estado de Minas Gerais.
- Resolução CONAMA nº. 392 de 25/07/2007, que trata da definição de vegetação primária e secundária de regeneração do Bioma Mata Atlântica.
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

São coordenadas geográficas (UTM) de referência da área de compensação ambiental: 404.912 E / 7.556.852 S e 404.910 E / 7.556.850 S (**Gleba 1**) e 404.872 E / 7.557.070 S e 404.876 E / 7.557.068 S (**Gleba 2**) (Datum SIRGAS 2000).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos.

- Diminuição da diversidade florística, devido à retirada da árvore e perda de árvores porta-sementes.

Medida(s) Mitigadora(s): - Delimitação da área de trabalho para que a supressão seja somente no local delimitado, assim não intervindo em outro local desnecessariamente.

- Destrução de ninhos e/ou abrigos de fauna.

Medida(s) Mitigadora(s): Somente realizar o corte do indivíduo após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie; - Antes de iniciar trabalho de supressão deverá ser realizada vistoria no local a fim de verificar a existência de ninhos ou tocas, bem como proceder a prévio afugentamento da fauna no local de supressão vegetal.

- Contaminação do solo produzido pela má condução do equipamento de corte, derramamento de óleos e graxas oriundos do maquinário e descarte incorreto de lixo.

Medida(s) Mitigadora(s): Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido; - Utilização de equipamentos regulados para que não ocorra vazamentos de óleo no local, além de poluição atmosférica entre outros.

- Erosão do solo devido a retirada da cobertura vegetal.

Medida(s) Mitigadora(s):- Realizar a intervenção em época de estiagem e implantação de bacias de acumulação e retenção de águas pluviais e partículas sólidas de solo que são carreadas pelas águas pluviais; - Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos.

- Poluição Sonora produzida pelo motor do maquinário.

Medida(s) Mitigadora(s): - Execução dos trabalhos no período diurno evitando que o ruído dos equipamentos prejudique o repouso de animais existentes no local.

6 Controle processual:

Não se aplica.

7 Conclusão:

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção ambiental, sendo intervenção com o corte ou aproveitamento de **21 (vinte e um)** árvores isoladas nativas vivas, em uma área de **00,10,00 ha**, coordenadas geográficas (UTM) 402.234 E e 7.543.253 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), na Gleba 2, bairro Ribeirão das Mortes, Município de Pouso Alegre/MG, com rendimento lenhoso de **15,54 m³** de lenha de floresta nativa e **7,44 m³** de madeira de floresta nativa, a serem utilizados na propriedade, por se encontrar em risco iminente de queda sobre edificação e via de acesso, pela empresa MAXIBOM Alimentos Ltda., por não contrariar a legislação vigente e que foram citadas anteriormente.

8 Medidas compensatórias:

Foi apresentado como medida compensatória pelo corte de 21 (vinte e um) indivíduos da espécie *Araucaria angustifolia* (Pinheiro brasileiro), o plantio de 525 (quinhentos e vinte e cinco) mudas da mesma espécie, na proporção de 25:1, no espaçamento 3,0 x 3,0 m, em uma área total de 00,15,75 ha, coordenadas geográficas (UTM) 404.912 E / 7.556.852 S e 404.910 E / 7.556.850 S (**Gleba 1**) e 404.872 E / 7.557.070 S e 404.876 E / 7.557.068 S (**Gleba 2**) (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), na propriedade Sítio Alto da Serra (matrículas nº. 4.140, livro nº. 2, folha 01; nº. 2.432, livro nº. 2, folha 02 e nº. 6.693, livro nº. 2, folha 01), bairro Chica Costa, município de Silvianópolis/MG, conforme proposta descrita no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, de responsabilidade do Engenheiro Florestal Marlúcio Carvalho Milagres, CREA-MG nº. 70375/D, ART Obra / Serviço nº. MG20210061594. O local está recoberto por gramínea exótica rasteira (Braquiária) e não está isolado por cerca de arame. Foi apresentada Carta de Anuênciam da proprietária Vânia Aparecida Silva de Souza autorizando o plantio de mudas de Araucária no Sítio Alto da Serra pela empresa MAXIBOM Alimentos Ltda.

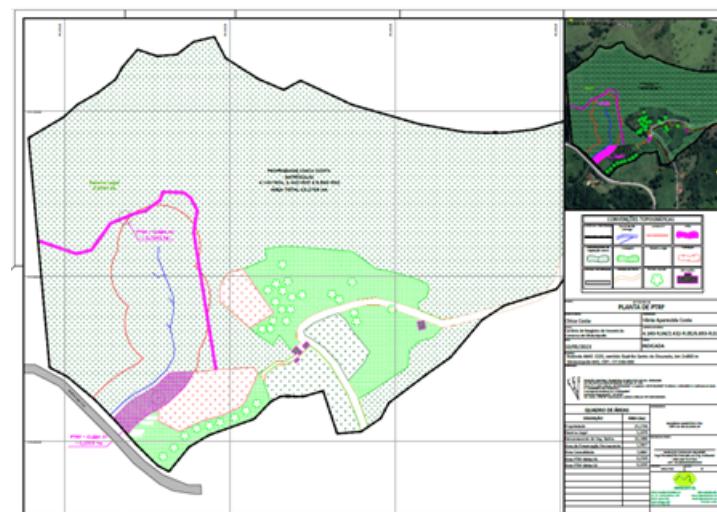


FIGURA 11: Planta topográfica do Sítio Alto da Serra, bairro Chica Costa, município Silvianópolis/MG, com a localização das áreas de compensação ambiental pelo corte de espécie arbórea ameaçada de extinção (Araucária) segundo a Portaria MMA nº. 443 de 17/12/2014.



FIGURA 12: Imagem do local da compensação ambiental (PTRF), na propriedade Sítio Alto da Serra, bairro Chica Costa, município Silvianópolis/MG.

Somos de parecer favorável à medida compensatória apresentada pela intervenção ambiental, por esta estar em conformidade com a Legislação (Decreto nº. 47.749/2019) e se encontrar na área de influência do empreendimento.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes (se for o caso de áreas já autorizadas):

Não se aplica.

9 Reposição Florestal:

Reposição Florestal: DAE nº. 1501304015015 (R\$694,81) – Pagamento em 31/08/2023.

10 Condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Fevereiro de 2023.
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até três anos após o plantio das mudas.
3	Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie.	Antes do início da intervenção.

4	Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento.	Durante a implantação do empreendimento.
---	--	--

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luís Fernando Rocha Borges

MASP: 1.147.282-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por Luis Fernando Rocha Borges, Servidor Público, em 01/09/2023, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 72633779 e o código CRC E8F23360.